



## PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 75/2018

De iniciativa da Vereadora Rita de Cássia Souza Carvalho, o projeto epigrafado “declara de Utilidade Pública ao Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 75/2018

“declara de Utilidade Pública ao Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública ao Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo, associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Palmeiras nº 454, Bairro Horto, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.160-311.

Art. 2º São objetivos do Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo:

- I – Assistência Social ao mais carente, sem distinção de qualquer natureza;
- II – Fomentar o espírito de compreensão entre os povos do mundo;
- III – Promover os princípios de bom governo e boa cidadania;
- IV – Interessar-se, ativamente, pelo bem estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- V – Unir os sócios com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca;
- VI – Promover fóruns para a livre discussão dos assuntos de interesse público, exceto o partidarismo político e o sectarismo religioso, os quais não devem ser discutidos pelos sócios do Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo;
- VII – Incentivar os cidadãos abnegados a servirem suas comunidades, sem visar recompensa financeira, bem como a estimular e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissão, serviços públicos e empreendimentos privados;
- VIII – Formar parcerias com Entidades e/ou instituições para o desenvolvimento de projetos que tenham afinidade com Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo;
- IX - Atuar na política de assistência social e não política partidária;



**A MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Assessoria Técnica

X – Priorizar as ações de promoção humana;

XI – Participar da elaboração de diretrizes que orientem a execução da política de assistência social no município de Ipatinga MG;

XII – Buscar a integração do Lions Clube Ipatinga Branca Fajardo com todas as Entidades e/ou instituições que tenham os mesmos objetivos internacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 10 de julho de 2018.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Antônio José Ferreira Neto**

PRESIDENTE

**Paulo Cezar dos Reis**

VICE-PRESIDENTE

**Rogério Antônio Bento**

RELATOR